

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE  
DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 008/2018**

**Protocolo: 15.144.623-0**

**Assunto:** Projeto Revitalização da Pediatria SHAC

Considerando que o Projeto “Revitalização da Pediatria SHAC” consta no Banco de Projetos do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, conforme Deliberação nº 083/2016, de 24 de novembro de 2016;

Considerando que a inclusão do Projeto “Revitalização da Pediatria SHAC” no Banco de Projetos é anterior a Lei 13.019/2014;

Que a captação de recursos pela instituição, ocorreu por meio de processo de renúncia fiscal;

Que através da Informação nº 114/2017 – ATJ/GAB/PGE exarada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE no protocolado nº 14.469.725-1, esta analisou e aprovou a Deliberação nº 050/2017 – CEDCA/PR, responsável pela regulamentação do Banco de Projetos FIA/PR, concluindo que com a adequação da Deliberação ao previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 os casos disciplinados pela Deliberação se coadunariam a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista na Lei supramencionada, o que foi atendido por esta Secretaria de Estado.

Que apesar da decisão proferida nos autos de Apelação/Reexame Necessário nº 0033787-88.2010.4.01.3400/DF, ter confirmado a decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau de jurisdição, o qual julgou pela nulidade dos artigos 12 e 13 da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que disciplina a questão relacionada a doação dirigida, os efeitos da decisão encontram-se suspensos até o julgamento do Recurso Especial apresentado pela Advocacia-Geral da União, por força do disposto no art. 4º, §9º da Lei Federal nº 8.437/1992.

Que o Ministério Público do Estado do Paraná se posicionou favoravelmente ao Banco de Projetos;

Que o CEDCA/PR aprovou a destinação do recurso à **Sociedade Hospitalar Angelina Caron**, conforme Deliberação nº 074/2018, de 14 de setembro de 2018;

Que as metas previstas no Projeto, as quais compreendem: melhoria da qualidade do atendimento pediátrico para as crianças e adolescentes do Estado do Paraná; oferecimento de maior segurança nas UTIs com todos os leitos 100% equipados; aumento do número de atendimentos para crianças e adolescentes do Paraná em 15% e ter a

capacidade técnica (UTIs equipadas) para aumentar em 15% os atendimentos aos bebês prematuros advindos do serviço de gestantes de alto risco SHAC ou outros hospitais do Paraná, serão executadas na estrutura do próprio Hospital com os recursos já instalados, de modo que, podem ser atingidas somente pela , proponente do Projeto, por ser este beneficiário direto do recurso destinado pelo CEDCA/PR;

Que as metas previstas no Projeto podem ser atingidas somente pela **Sociedade Hospitalar Angelina Caron**, proponente do Projeto;

Que este procedimento evitará possível prejuízo às crianças e adolescentes que serão beneficiadas com as atividades desenvolvidas no Projeto;

Julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 34, *caput* do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 18 de dezembro de 2018.

Nádia Oliveira de Moura  
**Secretária de Estado da Família  
e Desenvolvimento Social**